

**Processo:** 932755  
**Natureza:** Auditoria  
**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita  
**Exercício:** 2014  
**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvécio

### **À Coordenadoria de Pós-Deliberação**

Preliminarmente, determino a digitalização dos autos nos termos do §1º, art. 6º da Portaria n. 46/PRES/2020, para a correspondente conversão em processo eletrônico, cientificando o interessado.

Após, em face da Certidão de Não Manifestação de fls. 225, determino que se intime novamente o Sr. Nivaldo Moraes Santana, Prefeito Municipal de Carbonita, nos termos do art. 166, §1º, II do Regimento Interno, para que se manifeste **de forma eletrônica** em 30 (trinta) dias, sob pena de multa, acerca dos seguintes apontamentos constantes da manifestação técnica de fls. 215 a 216v:

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias;
- Regularize junto ao INPREV o repasse no valor de R\$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Manifestando-se o interessado, enviem os autos para a Unidade Técnica competente e, após, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 16 de novembro de 2020.

**Sebastião Helvécio**  
**Conselheiro Relator**